

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 1809/2025

**Fiscalização Sob Demanda referente ao
Processo de Ouvidoria n. 1809/2025 para a
verificação da ocorrência de extravasamento de
esgoto no município de Guaíba.**

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O Processo de Ouvidoria n. 1809/2024 versa sobre a ocorrência de extravasamento de esgotamento sanitário na rua Aladim de Araújo Pinto. Para tanto, realizou-se, no dia 18 de julho de 2025, fiscalização rua Aladim de Araújo Pinto – Guaíba/RS.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o relato de usuário via ouvidoria da AGESAN-RS, no qual foi solicitada a seguinte verificação:

Em 07 abril fiz uma denúncia dos recorrentes vazamento de barro/esgoto da Corsan em Guaíba pela Rua Aladim de Araújo Pinto, centro. Guaíba. Para vocês eles responderam que foi só um vazamento pontual, pois bem nesta semana estamos no terceiro dia de vazamento pontual. O órgão como agente regulador pode executar sua função ou melhor eu conseguir a imprensa ou Ministério Público?
Segue comprovações O último protocolo de hoje pelas 7 da manhã 20250625004181 que até agora o barro está escorrendo O atendimento pelo whatsapp deles é por home office fiquei meia hora na linha ouvindo o problema do atendente com o filho (Usuário, 25/06/2025).

De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização presencial *in loco* a fim de verificar a existência de extravasamento de esgoto.

3. CONSTATAÇÕES

No dia 18 de julho de 2025 a equipe técnica da AGESAN-RS realizou fiscalização direta na Rua Aladim de Araújo Pinto – Guaíba/RS (latitude: -30.112163°, longitude: -51.316062°), apresentado na Figura 1.

Figura 1 – Representação da localização fiscalizada em Guaíba.



Fonte Google Earth, 21 de julho de 2025.

O objetivo da fiscalização foi verificar a ocorrência de extravasamento de efluente na Rua Aladim de Araújo Pinto, próximo ao imóvel nº 132, conforme reclamação de usuário sobre múltiplos extravasamentos ocorridos no período de 19/06/2025 a 25/06/2025.

A fiscalização *in loco* consistiu em observar os elementos da rede de coleta do sistema de esgotamento sanitário (SES) de Guaíba. Com a fiscalização, foi confirmada a presença rede de coleta de esgoto sanitário Rua Aladim de Araújo Pinto. Em frente ao imóvel nº 132, há um Poço de Visita (PV) que foi verificado. O dispositivo apresentava funcionamento adequado, sem acúmulo de efluente ou obstruções (Figura 2). Contudo, foi observado um significativo acúmulo de sedimentos terrosos no interior deste PV, sendo este um material estranho a uma rede de esgoto.

Figura 2 – PV em frente ao imóvel nº 132.



O PV a montante, localizado em frente ao imóvel Rua Aladin de Araújo Pinto, nº 165, consiste em um ponto de início de rede. O PV não apresentava vestígios de material estranho, porém, continha tubulação de lançamento de águas de lavagem das Estações de Tratamento de Água (ETA) I e III. A tubulação em azul representada na Figura 4 possivelmente corresponde a tubulação vinda da ETA, e a tubulação em ocre, consiste na tubulação da rede de esgoto.

Na informação 2025/1809 de 30 de junho de 2025 emitida pela Diretoria Leste da Corsan (Figura 3), observa-se que o prestador afirma a ocorrência de obstrução das redes com alegada realização de desobstrução. Ressalta-se que o PV em frente ao imóvel da Rua Aladin de Araújo Pinto,

nº 165, consiste em início de rede, e que mediante a foto apresentada observa-se também acúmulo de sedimentos com características terrosas.

Figura 3 – Informação 2025/1809 de 30 de junho de 2025 emitida pela Diretoria Leste da Corsan.

Informamos que, foi realizado o serviço de desobstrução da rede de esgoto no local. Após a execução, constatou-se que a rede está operando normalmente, com fluxo adequado e sem indícios de obstrução. Também foi realizada a limpeza em frente ao imóvel, devido ao extravasamento de esgoto ocorrido no local.



Pedimos desculpas pelo transtornos causados. Permanecemos à disposição, em nossos canais oficiais de relacionamento, para quaisquer dúvidas adicionais ou necessidades futuras

Figura 4 – PV em frente ao imóvel nº 165.



Durante a visita à ETA I, foi identificado o procedimento de limpeza de decantador circular com o efluente sendo encaminhado ao tanque de acumulação de água de lavagem de decantador (Figura 5 e Figura 6). Operadores confirmaram que a destinação final desta água de lavagem de decantadores ainda ocorre pelo lançamento no corpo hídrico do Guaíba. No dia da fiscalização foi verificado o ponto de lançamento de efluentes das ETAs junto ao corpo hídrico Guaíba e não foi observado acúmulo significativo de sedimentos (Figura 7).

Figura 5 – Representação da localização do tanque de acúmulo de águas de lavagem dos decantadores das ETAs I e III.

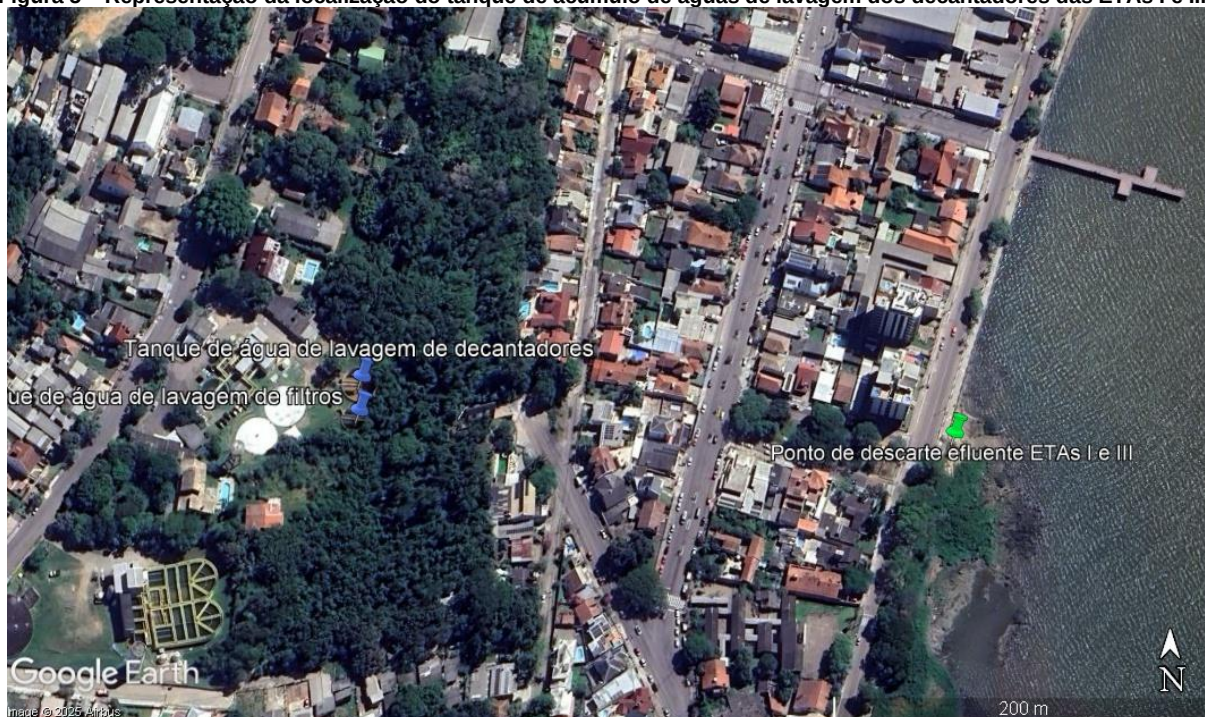


Figura 6 – Decantador da ETA I em procedimento de lavagem, e tanque de acúmulo de lodo recebendo águas de lavagem.



Figura 7 – Ponto de lançamento de efluentes das ETAs.



O prestador alegou a tramitação junto ao órgão ambiental para lançar as águas de lavagem no sistema de esgotamento sanitário da ETE Guaíba. Contudo, nenhum documento comprobatório foi apresentado. O PV fiscalizado compõem o trecho da rede de esgotamento sanitário que transportará o volume do fluido proveniente da lavagem de filtros até a ETE Guaíba.

No período da reclamação do usuário (19/06/2025 a 25/06/2025), duas limpezas de decantadores foram realizadas na ETA III: uma no decantador 1 em 20/06/2025 e outra no decantador 2 em 23/06/2025. Tais procedimentos são evidenciados pela documentação do prestador representada na Figura 8. Desta forma, possivelmente o fluido extravasado em frente ao imóvel refere-se ao volume de água proveniente da lavagem de filtros e decantadores, que está sendo transportado por meio da rede até a ETE Guaíba, mesmo sem a autorização do órgão ambiental.

Figura 8 – Evidências de limpeza dos decantadores 1 e 2 da ETA III no período de reclamações do usuário.

153		154		155		156		157		158		159	
Decantador 1 R Cel SERAFIM SILVA - Ident. do		20/06/2025		20/06/2025 07:00:00		0h 35min		0h 0min		0h 35min		17	
Componente: ETA Guaíba III													
Operação				Iniciada em		Encerrada em		Duração					
Ativação de Filtro				14/06/2025 05:57:00		20/06/2025 05:25:00		5h 25min					
Desativação da Estação				20/06/2025 05:25:00		20/06/2025 06:00:00		0h 35min					
Ativação de Filtro				20/06/2025 06:00:00		20/06/2025 07:00:00		1h 0min					
Lavagem Completa				20/06/2025 07:00:00				0h 0min					
Decantador 1 R Cel SERAFIM SILVA - Ident. do		21/06/2025		20/06/2025 07:00:00		0h 0min		0h 0min		0h 0min		41	
Decantador 2 R Cel SERAFIM SILVA - Ident. do		23/06/2025		23/06/2025 08:00:00		0h 0min		0h 0min		0h 0min		16	
Componente: ETA Guaíba III													
Operação				Iniciada em		Encerrada em		Duração					
Ativação de Filtro				20/06/2025 06:00:00		23/06/2025 08:00:00		8h 0min					
Lavagem Completa				23/06/2025 08:00:00				0h 0min					

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização possibilitou identificar que **não havia ocorrência de extravasamento de esgotamento sanitário no momento da fiscalização**. Contudo, as evidências indicam que o prestador está **possivelmente realizando o lançamento das águas de lavagem dos decantadores na rede do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Guaíba**, um procedimento

ainda não aprovado pelo órgão ambiental. Além disso, o volume de efluente lançado está sendo superior a capacidade suportada pela rede de esgotamento sanitário.

A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC). A partir da fiscalização direta foram abertas 2 NCs referentes ao Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guaíba.

Deve a prestadora dos serviços providenciar, diretamente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas digitadas e assinadas digitalmente), colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 21 de julho de 2025.

Participantes da fiscalização:

Documento assinado digitalmente
 **GIULIA PACHECO CARRARD**
Data: 24/07/2025 13:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giulia Pacheco Carrard
Agente de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente
 **EMANUEL FUSINATO**
Data: 24/07/2025 10:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Fusinato
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 23/07/2025 16:15:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 1809/2025

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)

ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Guaíba/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 18/07/2025 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Emanuel Fusinato

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Emanuel Fusinato

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 23 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

EMANUEL FUSINATO

Data: 24/07/2025 10:48:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Fusinato

Agente de fiscalização



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE

Data: 23/07/2025 16:15:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke

Diretora de Regulação

ANEXOS I e II - 1809/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA I e ETA III
1	-	CONSTATAÇÃO	Lançamento de lodo das ETAs na rede pública de esgotamento sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	Registro 1 - Tanque de água de lavagem de decantador; Registro 2 - PV da rede de esgoto com tubulação de lançamento de lodo da ETA; Registro 3 - PV diretamente a justante, com acúmulo de sedimentos.



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA I e ETA III
2	-	CONSTATAÇÃO	Sistema de manejo de lodo das ETAs I e III realiza lançamento de lodo na rede pública de esgotamento sanitário com vazão superior a capacidade de escoamento da rede pública de esgotamento sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	Registro 1 - PV que recebe efluentes de lavagem das ETAs; Registro 2 e Registro 3 - evidências de extravasamento da rede de esgoto, efluente com características terrosas.

